



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico n.º 007/2021

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Bicho Feliz – agosto a dezembro – Ano/Exercício: 2020

Alto Rio Doce, 04 de Março de 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da entidade Bicho Feliz, referente aos meses de agosto a dezembro do ano/exercício 2020. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Portaria n.º 3.996, de 25 de janeiro de 2021 e Portaria n.º 3.997, também de 25 de janeiro de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

Ao realizar auditoria da prestação de contas da entidade Bicho Feliz de Agosto a Dezembro do ano/exercício de 2020, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Apesar de já ter sido solicitada as documentações necessárias para celebração do Termo de Colaboração, ato necessário para continuidade dos repasses municipais a associação Altoriodocense de Proteção aos Animais “Bicho Feliz” (de acordo com o art. 32 da Lei Municipal n.º 805 de 16 de Julho de 2019), através do ofício 003/2020, no dia 20 de Julho de 2020, até a emissão do Parecer Técnico n.º 009/2020, não haviam sido entregues nem os documentos para celebração do termo de colaboração e nem apresentação de prestações de contas. A entidade justificou que, devido o afastamento político da responsável pela prestação de contas, estariam atrasadas.

Contudo, ao final do ano de 2020, o plano de trabalho (feito de forma simples, com erros de digitação referente ao ano e em desconformidade com o exigido no art. 22 da Lei Federal 13.019/2014), juntamente com as documentações e as prestações de contas foram entregues. Além disso, há parecer jurídico emitido em 23 de novembro de 2020 considerando a entidade apta para realização do termo de colaboração, mas até o atual momento nenhum termo de colaboração foi celebrado.

Conforme observado na Lei Federal n.º 13.019/2014, o termo de colaboração é essencial para que haja a legalidade na parceria Município x Entidade. Também é parte relevante do termo de colaboração o plano de trabalho anexado ao mesmo. Assim, vemos a importância de considerar os seguintes pontos abaixo:

a) O art. 22 (e suas considerações) da Lei Federal n.º 13.019/2014, que trata do plano de trabalho, *in verbis*:

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

b) O art. 34 (e suas considerações) desta mesma lei, que trata dos requisitos para celebração do termo de colaboração, *in verbis*:

“**Art. 34.** Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

...

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando o inciso 1º do art. 32 da Lei Municipal n.º 805, de 16 de julho de 2019, que trata das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas, *in verbis*:

“**Art. 32.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho nacional da assistência social.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionadas à apresentação:

- I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- Atestado de regular funcionamento;
- IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.”

Há juntado ao plano de trabalho ata constando a aprovação de contas anteriores, assim como a eleição da diretoria para o exercício, o que é desejável.

Não há atestado de regular funcionamento, o que se torna objeto de atenção visto que o serviço prestado é de relevância para a vigilância em saúde.

Não há comprovante de inscrição e de situação cadastral, um ponto de atenção.

Há certidão negativa de tributos federais, emitida em 03/08/2020 às 15h40min25s, com validade até 30/01/2021, onde não constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa Da União junto à Procuradoria-Geral Da Fazenda Nacional, o que é desejável.

Há certidão negativa de Débitos Trabalhistas, emitida dia 22/07/2020 às 15h28min52s, com validade até 17/01/2021, onde não consta dívida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, o que é desejável.

Há certificado de regularidade do FGTS, emitido dia 22/07/2020 às 15h27min10s, com validade de 13/07/2020 a 11/08/2020, onde diz que a empresa se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2. Repass e Contas:

Conforme mencionado anteriormente, em parecer n.º 009/2020, a entidade não havia entregado nenhuma prestação de contas referente aos meses de janeiro a julho, porém ao final do ano 2020 a entidade entregou as prestações desses respectivos meses, além de agosto a dezembro.

De acordo com a Lei Municipal n.º 802, de 09 de Julho de 2019, a entidade ficou condicionada a receber um repasse mensal no valor de R\$1.000,00.

- Janeiro

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 610,00 para pagamento dos funcionários (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor); R\$ 200,00 para pagamento de macacão cirúrgico à Rosmary Martins Carvalho (macacões feitos em 2019); R\$ 25,00 para pagamento de meio dia de serviço a Vagner de Melo e R\$ 165,00 para pagamento de ração a empresa Entre Patas e Focinhos.

Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.000,00.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

- Fevereiro

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 610,00 para pagamento de funcionários (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor); R\$ 113,00 para pagamento de macacão cirúrgico à Rosmary Martins Carvalho (macacões feitos em 2019) e R\$ 280,00 para pagamento de hora extra de serviço do funcionário a Vagner de Melo.

Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.003,00. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

- Março

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 610,00 para pagamento de funcionários (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor); R\$ 80,00 para pagamento de macacão cirúrgico à Odete Silva Martins Carvalho (macacões feitos em 2019); R\$ 300,00 para pagamento de ração a empresa João Marcus Damasceno Araújo e R\$35,00 para pagamento também de ração a empresa Agropecuária Xopotó.

Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.025,00. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

- Abril

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 610,00 para pagamento de funcionários (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor); R\$ 135,00 para pagamento de Anidog e Stilo Dog a empresa Agropecuária Xopotó (não há especificação do que seja, mas acreditamos que seja ração); R\$ 160,00 para pagamento de ração a empresa Agropecuária Xopotó e R\$ 165,00 para pagamento de ração a empresa João Marcus Damasceno Araújo.

Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.070,00. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- Maio

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 610,00 para pagamento de funcionários (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor); R\$382,99 para pagamento de Topline spray (tratamento curativo de parasitas) e de ração à empresa João Marcus Damasceno Araújo e R\$8,00 para pagamento de bacias (não há, no recibo, nome e CNPJ da empresa). Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.000,99. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

- Junho

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 370,00 para pagamento de funcionários e hora extra (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor); R\$223,00 para pagamento de desinfetantes e ração à empresa João Marcus Damasceno Araújo; R\$ 9,00 para pagamento de 1kg de prego à empresa Agropecuária Xopotó; R\$ 98,20 para pagamento de pomada Kollagenase a empresa Abreu & Abreu; R\$18,00 para pagamento de Thya Avícula à Veterinária Vieira [produto indicado no tratamento de boubas (pipocas), verrugas e epiteloma contagioso das aves em geral (galinhas, perus, patos, pássaros de gaiola e viveiro) em todas as fases da criação, evitando as complicações que a doença produz], e R\$ 400,00 para pagamento de serviços veterinários a médica veterinária Fabiana Lamas Cardoso. Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.118,20. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

- Julho

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 610,00 para pagamento de funcionários (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor) e R\$ 779,13 para pagamento de materiais (cadeados, arame, telha, prego e etc.) a empresa Casa Teixeira.

Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.389,13. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

- Agosto

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 610,00 para pagamento de funcionários (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor); R\$ 50,00 para pagamento de horas extras a funcionários (como há



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor), e R\$ 350,00 para pagamento de cirurgia feita em uma cadelinha pela médica veterinária Laís Brígido Bruneli.

Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.010,00. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

- Setembro

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 610,00 para pagamento de funcionários (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor); R\$ 331,99 para pagamento de banho e tosa e ração a empresa Entre Patas e Focinhos, e R\$ 60,00 para pagamento de ração à empresa João Marcus Damasceno Araújo.

Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.001,99. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

- Outubro

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 610,00 para pagamento de funcionários (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor); R\$ 52,39 para pagamento de medicamentos à empresa Abreu & Abreu; R\$ 192,79 para pagamento de desinfetantes, detergente e ração a empresa João Marcus Damasceno Araújo, e R\$280,00 para pagamento também de ração a empresa Bráulio Distribuidora.

Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.135,18. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

- Novembro

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 610,00 para pagamento de funcionários (como há em alguns recibos com mais de uma assinatura, não fica evidenciado quem foi o recebedor); R\$ 245,00 para pagamento de ração a João Marcus Damasceno Araújo, e R\$200,00 para pagamento de serviços veterinário feito pela médica veterinária Fabiana Lamas Cardoso.

Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

As despesas da entidade totalizaram R\$1.055,00. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

- Dezembro

De acordo com planilha feita pelo responsável pelas prestações de contas da entidade e recibos apresentados, foi utilizado R\$ 700,00 para pagamento de salário e 13º salário do funcionário: Júlio de Melo Rita (assinatura dos recibos feita por outro funcionário); R\$ 520,00 para pagamento de salário do funcionário: Vagner de Melo Rita.

Todos os documentos apresentados de comprovação de pagamento foram recibos feitos à mão, sendo, portanto, sem valor legal.

As despesas da entidade totalizaram R\$1.220,00. Não há justificativa de como foi pago o valor que ultrapassou o repasse mensal.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja adequada as regras estipuladas pela Lei Federal 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando dar maior Accountability por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, apesar de haver plano de trabalho (feito de forma simples sem expressar tópicos que são exigidos na Lei Federal n.º 13.019/2014) e parecer jurídico optativo habilitando à entidade a celebração do termo de colaboração, não há, até a presente data, termo de colaboração celebrado. Identificamos que a ausência do mesmo se deve a não definição, por parte da Prefeitura, em definir um responsável pelo repasse a entidade (Secretaria, Coordenação ou Departamento para ser a gestora do termo).

Em relação à documentação exigida no art. 32 da Lei Municipal n.º 805, de 16 de julho de 2019, não há documentação atestando regular funcionamento e nem certidão de situação cadastral da entidade, o que se torna objeto de atenção, uma vez que esses são documentos fundamentais.

Sobre análise da prestação de contas, o plano de trabalho apresentado pela entidade não foi seguido ao longo do ano. Mesmo assim, notamos pelas demais análises das prestações de contas de outras entidades que, de forma geral, essas não recebiam assessoramento sobre como proceder para ter uma prestação de contas mais aderente ao plano de trabalho, como atender as exigências da Lei Federal 13.019/2014 e demais dispositivos reguladores e assim por diante. Por isso, não é possível imputar a entidade a responsabilidade pela não observância dessas questões.

Por fim, apesar de haver análise mensal feita por esta Controladoria, devido a não apresentação do termo de colaboração até a presente data, pelos motivos já descritos anteriormente, **fica esta Controladoria impossibilitado de emitir uma conclusão e um posicionamento referente ao uso correto deste recurso**. Não é possível verificar o objeto central da parceria, uma vez que não há comprovação de firmamento da parceria.

Além disso, foi verificado funcionário recebendo valor abaixo do salário mínimo (sem vínculo com a entidade), não tendo nenhum documento legal para comprovação de prestação de serviços, arrecadação de impostos e outros.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Para que as próximas prestação de contas não venham a ser reprovadas, conseqüentemente sendo necessário a instauração de Tomada de Contas Especiais, **RECOMENDAMOS**:

Chefe do Executivo e Gestor do Contrato:

- Regularizar a celebração de Termo de Colaboração para o ano de 2021, tendo como parte fundamental o plano de trabalho e o art. 32 da Lei Municipal n.º 805, de 16 de julho de 2019;
- Bloquear os repasses para entidade até que seja regularizado o Termo de Colaboração, conforme incisos do art. 48 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Entidade:

- Regularizar a entrega de documentação ainda pendente, conforme sinalizado pela Controladoria, principalmente atestado de regular funcionamento, afim de regularizar documentação para a garantia dos próximos repasses, devido ao tipo de atividade prestado pela entidade;
- Acompanhar a assinatura do termo de colaboração e prestar os esclarecimentos necessários para o êxito do mesmo.
- Aplicar as orientações do Manual 002 - Prestação de Contas dos Termos de Colaboração, emitido por esta Controladoria, prezando pela boa prestação de contas dos gastos que a entidade possui.
- Caso se opte por utilizar o repasse para pagamento de funcionários, necessário regularizar situação trabalhista destes e dos prestadores de serviços, para que sejam feitos de forma legal, garantindo os direitos tanto do trabalhador quanto do município e estado, realizando assim o recolhimento dos tributos legais e, respeitando o direito do trabalhador de acordo com o art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão.

Este é o Parecer Técnico, s.m.j.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira

Mat. 1725

Controlador Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG

Gizele Catarina Vieira

Mat. 1463

Membro do Controle Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG